

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 68\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO Por cada página 4\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos averão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 27/89:

Institui nas Alfândegas de Cabo Verde o regime de entreposto aduaneiro.

Decreto n.º 28/89:

Obriga as entidades empregadoras a contribuir com a taxa de 2% sobre a remuneração auferida pelos aprendizes para o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Decreto n.º 29/89:

Confere ao Fundo de Desenvolvimento do Desporto FUNDESP o direito de promover concursos de apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas; para todo o território nacional.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

A Portaria n.º 32/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/89, de 6 de Maio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concede à Capitania dos Portos e ao Departamento Marítimo de Sotavento um fundo permanente de 100 000\$ e 18 000\$, respectivamente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/89

de 27 de Maio

A reorganização do sistema económico recomendado pelo III Congresso do PAICV, com vista a valorizar a nossa vocação geo-económica, requer a adequação dos regimes económicos aduaneiros às exigências de uma melhor inserção do País na divisão internacional do trabalho.

Mostrando-se necessário, independentemente da implementação do regime de zonas francas, previstas já na legislação vigente, dotar o País de regimes aduaneiros que também incitem o desenvolvimento industrial em qualquer parte do território nacional;

Considerando o interesse dos operadores económicos em armazenar as mercadorias por períodos relativamente longos sem prévio pagamento dos direitos de importação ou a aplicação de medidas de carácter comercial;

Tendo em vista a conveniência da criação de um regime aduaneiro que possibilite às indústrias exportadoras a importação de matéria-prima, produtos acabados ou semi-acabados com suspensão dos direitos e outras imposições aduaneiras;

Atendendo que o regime de entrepostos aduaneiros responde às necessidades apontadas, assegurando a redistribuição das mercadorias dentro ou fora do território nacional e promovendo o estabelecimento de empresas industriais de natureza essencialmente exportadora;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º É instituído nas Alfândegas de Cabo Verde o regime de enterposto aduaneiro.

Art. 2.º — 1 O regime entreposto aduaneiro permite o depósito de mercadorias em local determinado, sob controlo das Alfândegas, com suspensão dos direitos e outras imposições aduaneiras, impostos, proibições e outras medidas de política económica.

2. Do disposto no número anterior exceptuam-se as proibições decorrentes da necessidade de protecção da ordem, segurança e moralidade públicas, da saúde e vida das pessoas e dos animais, da propriedade intelectual e bem assim as impostas por razões de defesa e preservação do meio ambiente, do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico.

Art. 3.º Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) **Entreposto aduaneiro:** Qualquer local aprovado pela autoridade aduaneira competente e su jeito a controlo, no qual possam ser armazenadas mercadorias nas condições e termos estabelecidos no presente diploma;
- b) **Concessionário:** Qualquer pessoa autorizada a explorar ou gerir um entreposto aduaneiro;
- c) **Depositante:** A pessoa vinculada pela declaração de colocação de mercadorias sob o regime de entreposto aduaneiro ou a pessoa para quem tenham sido transferidos os direitos e deveres da primeira.

Art. 4.º — 1 Os entrepostos aduaneiros podem ser:

- a) De armazenagem;
- b) Industriais.

2. Os entrepostos de armazenagem compreendem as seguintes categorias:

- a) Entreposto Público;
- b) Entreposto Privado.

CAPÍTULO II

Dos entrepostos aduaneiros de armazenagem

Art. 5.º O entreposto público destina-se a satisfazer as necessidades de interesse geral e visa a armazenagem de mercadorias provenientes do estrangeiro, no estado em que foram importadas ou consignadas a terceiros.

Art. 6.º — 1 A concessão da autorização para a exploração de entrepostos públicos é da competência do Director-Geral das Alfândegas, ouvidos os serviços competentes e está sujeita, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente diploma, ao Estatuto Orgânico das Alfândegas.

2. A referida autorização pode ser concedida, por ordem de prioridade, a administrações portuárias e aeroportuárias, à transportadora aérea nacional e a outras entidades públicas e bem assim às Câmaras de Comércio e Indústria e a Associações Empresariais.

3. A localização, a construção e a utilização das instalações para o funcionamento dos entrepostos públicos são aprovadas pelo Director-Geral das Alfândegas.

Art. 7.º — 1 Os entrepostos públicos são abertos a todos os importadores e a todas as mercadorias submetidas ao controlo aduaneiro.

2. O Ministro das Finanças publicará em portaria uma lista das mercadorias excluídas deste regime.

3. As mercadorias depositadas em entreposto público não estão sujeitas a qualquer tipo de caução.

Art. 8.º O prazo de permanência das mercadorias nos entrepostos públicos é de três anos, prorrogável por mais dois períodos de 6 meses cada, por motivos justificados.

Art. 9.º Nos entrepostos públicos é proibido:

a) Mudar o envoltório ou vasilhame das mercadorias, salvo nos casos seguintes;

- 1.º Quando tenha de se extrair, para reexportação ou transferência, parte das mercadorias contidas num volume;
- 2.º Quando haja risco de estrago ou derramamento, ou seja indispensável acondicionar melhor as mercadorias para trânsito ou reexportação;
- 3.º Quando diploma especial o autorize.

b) Transformar, por qualquer modo que seja, a natureza das mercadorias, com excepção:

- 1.º Das obras de metais preciosos, que podem ser amassados ou reduzidos a pedaços;
- 2.º Das amostras, que podem ser golpeadas, divididas ou por qualquer modo alteradas de maneira a não oferecer dúvidas a sua aplicação, podendo o golpeamento, quando se trate de tecidos, peles, cartões e mercadorias análogas, ser substituído pela perfuração feita com punções, de modo a não prejudicar a boa apresentação dos mesmos;
- 3.º Dos fardos acondicionando mercadorias, que podem ser golpeadas de modo a ficarem inutilizadas;
- 4.º Dos tambores de ferro ou aço como tais tributados pelo respectivo artigo pautal, que podem ser inutilizados de modo a só poderem ser empregados como sucata, devendo a inutilização, quando se trate de tambores importados temporariamente ser efectuada dentro do prazo da respectiva importação temporária.
- 5.º Dos casos autorizados por diploma especial.

Art. 10.º São permitidas nos entrepostos públicos as operações de simples limpeza do pó, manipulações usuais destinadas à boa conservação ou apresentação comercial das mercadorias e reparações de avarias ocasionadas no decurso do transporte.

Art. 11.º — 1 As instalações onde funcionam os entrepostos públicos, devem obedecer às condições seguintes:

- a) Serem construídas com materiais de grande resistência e possuírem as condições necessárias ao estabelecimento de um conveniente isolamento fiscal;
- b) Terem as portas duas chaves de moldes diferentes, fornecidas pela Alfândega à custa do concessionário, ficando este com uma delas e a estância aduaneira com a outra;
- c) Serem as janelas, clarabóias e outras aberturas existentes no mesmo edifício vedadas com rede forte de ferro, de malha não superior a 1 cm².

2. Sempre que o entenderem conveniente as Alfândegas têm a faculdade de fazer substituir as chaves a que se refere a alínea b) deste artigo, à custa do concessionário do entreposto público.

3. Os entrepostos públicos estão sujeitos à fiscalização permanente das Alfândegas.

Art. 12.º As faltas de mercadorias verificadas nos entrepostos públicos constituem nos termos do Contencioso Aduaneiro, delito fiscal.

Art. 13.º — 1. O entreposto privado destina-se a uso exclusivo de um depositante para as necessidades da sua indústria ou do seu comércio.

2. O entreposto privado pode ser:

- a) Afiançado;
- b) Alfandegado.

3. Os armazéns afiançados e alfandegados, previstos nas alíneas c) e d) do § 1.º do artigo 736.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas passam a denominar-se, respectivamente:

- a) Entreposto privado afiançado;
- b) Entreposto privado alfandegado.

Art. 14.º Os entrepostos privados afiançados e alfandegados regem-se, respectivamente, pelas disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas relativas aos armazéns afiançadas e alfandegados.

CAPÍTULO II

Dos entrepostos industriais

Art. 15.º O entreposto industrial destina-se a uso exclusivo das empresas industriais para depósito das mercadorias provenientes do estrangeiro, utilizadas na incorporação, transformação e acondicionamento de produtos da respectiva manufactura.

Art. 16.º — 1. A concessão da exploração do entreposto industrial é da competência do Director-Geral das Alfândegas, ouvidos os serviços competentes e está sujeita a caução.

2. Podem beneficiar do regime de entreposto industrial os estabelecimentos industriais, cujas instalações reúnem as condições mínimas exigidas.

Art. 17.º — 1. Têm entrada em entreposto industrial as matérias-primas e subsidiárias e os produtos acabados e semi-acabados, destinados a incorporação, transformação e acondicionamento dos produtos da manufactura da empresa concessionária.

2. Mediante despacho do Director-Geral das Alfândegas, ouvido o serviço competente, poderá ser autorizada a entrada no entreposto industrial de outros produtos não previstos no número anterior.

Art. 18.º O prazo máximo de depósito das mercadorias em entreposto industrial é de dois anos, prorrogável por mais dois períodos de 6 meses cada, em casos devidamente justificados.

Art. 19.º — 1. Os produtos acabados, processados sob o regime de entreposto industrial, podem ser exportados, importados para consumo ou depositados em entreposto de armazenagem.

2. Em caso de importação para consumo do produto acabado, os direitos e outras imposições aduaneiras são os referentes às mercadorias importadas, utilizadas na incorporação, transformação e acondicionamento do produto, conforme declaração efectuada no acto da entrada em entreposto industrial.

3. Quando os produtos acabados, processados sob o regime de entreposto industrial, forem transferidos para entreposto de armazenagem, devem ser depositados em compartimentos separados e ter escritura separada.

Art. 20.º Salvo autorização da administração aduaneira, as mercadorias importadas sob o regime de entreposto industrial não podem ser alienadas, enquanto permanecerem sob este regime.

Art. 21.º — 1. Nos entrepostos industriais, os resíduos do processo produtivo que não tenham utilidade económica serão destruídos por conta do concessionário.

2. Os resíduos que tenham utilidade económica pagam direitos e outras imposições aduaneiras, quando introduzidos no consumo.

3. Será estabelecida a percentagem de quebra ou perda admitida, para efeitos de exclusão de responsabilidades fiscais.

Art. 22.º — 1. O Director-Geral das Alfândegas poderá autorizar a fabricação fraccionada entre estabelecimentos industriais que beneficiem do mesmo regime.

2. Manter-se-á a suspensão de direitos e outras imposições aduaneiras relativamente aos produtos remetidos pelo entreposto a outro estabelecimento, da mesma empresa ou de terceiros, para complemento de fabrico, desde que o estabelecimento receptor os devolvam, depois, à procedência.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 23.º As declarações de entrada de mercadorias em entrepostos aduaneiros são efectuadas mediante apresentação do bilhete de despacho de modelo «S» em nome do depositante.

Art. 24.º As mercadorias colocadas em regime de entreposto aduaneiro devem ser registadas numa contabilidade de existências, reconhecida pela autoridade aduaneira.

Art. 25.º A autoridade aduaneira tomará todas as disposições necessárias para assegurar o controle e o bom funcionamento do entreposto aduaneiro, bem como o controlo das mercadorias colocadas em regime de entreposto aduaneiro.

Art. 26.º A autoridade aduaneira poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação da mercadoria depositada em entreposto aduaneiro, bem como proceder aos inventários que entender necessários.

Art. 27.º É permitida a transferência de mercadorias entre entrepostos bem como entre entrepostos industriais, contando-se o prazo de permanência sem interrupção.

Art. 28.º — 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente decreto, as mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros podem ter o seguinte destino:

Importadas para consumo;
Exportadas ou reexportadas;

Abandonadas a favor do erário público;

Destruidas sob controlo da autoridade aduaneira, podendo os detritos e resíduos resultantes dessa destruição receber igualmente um dos destinos referidos nos itens anteriores.

2. O abandono ou a destruição não devem acarretar qualquer encargo para o erário público.

Art. 29.º O concessionário do entreposto aduaneiro responde, em caso de extravio ou avaria, pelo pagamento dos direitos e outras imposições devidas, e por quaisquer sanções exigíveis na data do apuramento do facto.

Art. 30.º — 1. Em caso de sinistro ocorrido em entrepostos públicos, as mercadorias destruídas devem direitos quando se prove, em processo devidamente organizado e documentado que o sinistro não foi casual e que os direitos das mercadorias se encontravam seguros contra o sinistro que as destruiu.

2. As mercadorias simplesmente avariadas é aplicável o disposto sobre avarias nas instruções preliminares das pautas, observadas as formalidades indicadas neste artigo para as mercadorias destruídas.

3. A requerimento dos interessados, poderão as mercadorias avariadas ser inutilizadas, sob fiscalização aduaneira e sem encargos para o erário público, ficando sujeitas ao pagamento dos direitos devidos no estado em que se encontrarem.

4. As pequenas quebras resultantes das operações indicadas no artigo 10.º poderão ser admitidas em franquia.

Art. 31.º Findos os prazos de permanência em entrepostos aduaneiros, se não houver pedido de exportação ou reexportação, os direitos e outras imposições devidos pelas mercadorias que se encontram sob este regime são imediatamente exigidos.

Art. 32.º A autorização para gestão da exploração de entreposto aduaneiro poderá ser cancelada, a qualquer momento, no caso de incumprimento das condições estabelecidas ou de violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art. 33.º — 1. Os materiais destinados à reparação e construção de barcos, importados pelos Estaleiros Navais de Cabo Verde, seguem o regime de entreposto industrial.

2. O prazo de permanência nos Estaleiros dos materiais referidos no número anterior é de três anos, prorrogável por mais dois períodos de um ano, em casos devidamente justificados.

Art. 34.º — 1. Poderá ser considerado como entreposto de armazenagem, a título temporário, o local destinado a receber mercadoria estrangeira para exposição, feira ou outro evento semelhante.

2. O regime será declarado por período não superior a trinta dias, antes do início, e trinta dias posteriores ao evento.

Art. 35.º — 1. Os prazos máximos de permanência nos armazéns reais e especiais são de 30 dias para as mercadorias transportadas por via aérea e de 90 dias para as transportadas por via marítima.

2. Os prazos referidos no número anterior poderão ser reduzidos por portaria do Membro do Governo que superintende no sector.

3. Findos os prazos referidos neste artigo, as mercadorias serão reexportadas ou colocadas em entreposto público.

Art. 36.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 37.º Este decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França.

Promulgado em 20 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 28/89

de 27 de Maio

Convinde regulamentar as contribuições para o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e para o sistema de Previdência Social dos aprendizes e das entidades empregadoras.

Considerando o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 84/78, de 22 de Setembro, e nos artigos 15.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

As entidades empregadoras são obrigadas a contribuir com a taxa de 2% sobre a remuneração auferida pelos aprendizes para o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Artigo 2.º

Os aprendizes não beneficiarão do abono de família e prestações complementares atribuídos pelo sistema de Previdência Social.

Artigo 3.º

O sistema de Previdência Social, no caso dos aprendizes, é financiado pelas transferências ou subsídios inscritos no Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 15.º, b) do Decreto-Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 20 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 29/89

de 27 de Maio

O Decreto n.º 118/87, de 14 de Novembro, que criou Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto, está-pula na alínea e) do seu artigo 17.º que constituem receitas do mesmo organismo, a percentagem do produto líquido da exploração dos concursos de prognósticos ou apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas.

Convindo estabelecer normas gerais que regulamentem a exploração de tais concursos:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto — FUNDESP — é conferido o direito de promover concursos de apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas, para todo o território nacional.

Art. 2.º Consideram-se concursos de apostas mútuas desportivas todos aqueles em que os participantes prognostiquem ou prevejam o resultados sobre jogos efectuados dentro ou fora do país, com o objectivo de obterem prémios em dinheiro.

Art. 3.º Serão organizados e explorados ao abrigo deste diploma, concursos denominados Totobola e Prognósticos.

Art. 4.º — 1. As normas gerais de participação nos concursos a que respeita o presente diploma, os prazos de caducidade, as taxas a que haja lugar, a actividade dos agentes e as demais normas aos mesmos relativos constarão de regulamento denominado «Regulamento Geral dos Concursos» a aprovar por portaria do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

2. A participação nos concursos implica a plena aceitação das normas que os disciplinem.

3. No verso dos boletins de participação deverá constar um extracto das sus normas reguladoras essenciais.

Art. 5.º — 1. A participação nos concursos processa-se pela inscrição das apostas em bilhetes de modelo adoptado e pelo pagamento do preço correspondente.

2. A entrega dos bilhetes e o pagamento do preço das apostas devem ser feitas directamente ao FUNDESP ou a agentes por ele autorizados, que são considerados mandatários dos concorrentes.

Art. 6.º O regime jurídico da actividade dos agentes e outros intermediários constará do regulamento próprio a aprovar por portaria do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Art. 7.º — 1. A guarda da matriz original, o controlo e a fiscalização das operações de escrutínio, bem como a deliberação sobre prémios competem a um júri designado «Júri dos Concursos».

2. O júri dos concursos é constituído por um elemento do Conselho Administrativo do FUNDESP que presidirá, por um representante do Município da Praia e por um representante da Direcção-Geral da Segurança e Ordem Pública.

3. Por cada elemento do júri haverá um suplente.

4. Das operações de escrutínio das apostas serão lavradas atas assinadas pelo júri.

Art. 8.º Os resultados do escrutínio de cada concurso serão divulgados pelo FUNDESP através dos seus agentes e outros intermediários, sem prejuízo do recurso aos meios de comunicação social.

Art. 9.º Os concorrentes que se julguem prejudicados por deliberação de atribuição de prémios do «júri dos concursos», podem dela recorrer nos termos gerais de direito.

Art. 10.º — 1. O direito a prémios caduca no prazo de 90 dias a contar da data do concurso, constituindo o respectivo montante receita do FUNDESP.

2. O prazo a que se refere o número anterior poderá ser alterado, quando razões excepcionais o justificarem.

Art. 11.º A receita de cada concurso é constituída pelo montante total das apostas admitidas e das apostas anuladas sem direito a restituição.

Art. 12.º Do montante global das receitas, depois de deduzida a comissão para os agentes e outros intermediários, 50% destinam-se a prémios e os restantes 50% ao FUNDESP.

Art. 13.º O FUNDESP está também sujeito, no que respeita à exploração das apostas mútuas desportivas, à fiscalização da Inspeção-Geral das Finanças, nos termos das atribuições legalmente cometidas a esta.

Art. 14.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.

Promulgado em, 20 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 32/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/89, de 6 de Maio.

No artigo único:

Onde se lê:

... Taxa única de 30\$.

Deve ler-se:

... Taxa única de 12\$50.

Secretaria-Geral do Governo, 22 de Maio de 1989. —
A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Marinha Mercante proposto a constituição de fundos permanentes para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino;

1. São concedidos à Capitania dos Portos e ao Departamento Marítimo de Sotavento os fundos permanentes de 100 000\$ e 18 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias durante o ano de 1989.

2. Para administrar os fundos de que trata o número anterior, são constituídas as seguintes comissões:

Capitania dos Portos:

João Baptista Brites — capitão dos Portos;

Alfredo do Nascimento Soares — chefe de secretária;
Adelaide M. Alves Silva — encarregada do serviço de contabilidade.

Departamento Marítimo de Sotavento:

Lucas Evangelista Monteiro — director do departamento.

Agnelo Ledo Pontes — subchefe da Polícia Marítima;

Angélica Lopes de Almeida — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe;

3. A reconstituição dos fundos far-se-á à medida que foram sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, na Praia, 27 de Maio de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Fevereiro de 1989:

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, técnico superior de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — nomeada, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/87, de

21 de Março, para exercer em comissão de serviço, as funções de Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

De 14 de Abril:

Manuel de Jesus Costa Delgado, director de 2.ª classe, definitivo, da Secretaria-Geral do Governo — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 74/86, de 29 de Outubro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 17 de Março de 1989:

Raúl César Pinto, condutor-auto de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora prestando serviço na Procuradoria Regional de S. Vicente — concedidos 6 meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1989.

De 21:

Isolina de Pina Correia e Silva, 1.º ajudante, definitivo do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação — nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, o cargo de Conservador dos Registos Centrais de 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1989).

De 24:

Maria Luíza Moreno de Pina — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de arquivo de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

De 10 de Abril:

José Eduardo Duarte Silva, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço na Procuradoria Regional da Praia — exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1989.

Dr.ª Vera Valentina Benrós Melo Duarte Martins, Procuradora Regional de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura do Ministério Público — prorrogada por mais 6 meses a licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 20 de Março de 1989.

De 13:

Fernando Jorge Andrade Cardoso, ajudante de Escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto n.º 105/83, de 19 de Novembro, desempenhar em regime de substituição, as funções de secretário do mesmo Supremo Tribunal, com efeitos a partir do dia 1 de Abril do ano em curso, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1989).

De 20:

José Gomes de Pina, procurador Sub-Regional de 2.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura e do Ministério Público, desempenhando interinamente as funções de Juiz do Tribunal Sub-Regional do Tarrafal, na situação de licença registada — Prorrogada por mais 6 meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 30 de Abril do ano em curso.

Manuel de Deus Almada Freitas, oficial de deligências de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — prorrogada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a referida licença, por mais 6 meses, com efeitos a partir de 2 de Março do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 5 de Agosto de 1988:

Maria Guiomar dos Santos Fontainhas Mendes, contínuo, contratado do Serviço Meteorológico Nacional — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1989).

De 20 de Abril:

Luis Tavares Ribeiro, condutor-auto de 1.ª classe, interino, do Gabinete do Secretário de Estado de Marinha Mercante — exonerado a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 17 de Abril de 1989.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 6 de Junho de 1988:

Carlos António Monteiro, técnico de 3.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, á classe imediata.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA código 38.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 1989).

De 7 de Maio de 1989:

Carlos Vitorino Dantas Moniz, técnico superior de 3.ª classe, designado para em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, exercer o cargo de director de Serviços dos Serviços de Engenharia Rural da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do MDRP.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 3 de Maio de 1989:

Clara Antónia Soares, serventa do quadro do Ministério da Educação, em serviço na Delegacia do referido Ministério — concedidos 60 (sessenta) dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 22 de Março de 1989:

Adriano do Carmo Veiga Gomes, 3.º oficial, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos — transferido, na mesma categoria e situação, para a Direcção-Geral de Animação Cultural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 10 de Abril de 1989:

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Administração Local — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Emílio Gonçalves Borges, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ricardino Fonseca Neves, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Luís Alexandre de Sousa, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1989).

De 17:

Maria Isabel Rodrigues Moreira, servente, assalariada, de carácter permanente, do quadro de pessoal, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo — concedidos, seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Maio do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Abril de 1989:

António Gonçalves, faroleiro de 1.ª classe — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1989, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço:

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Fevereiro de 1989:

Vicente Santos Ambrósio, condutor-auto de 3.ª classe, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Abril de 1989)

De 25 de Abril:

Adelaide Adozinda Ramos Silva Sousa, 3.ª oficial, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, quatro meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1989.

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 18 de Janeiro de 1989:

Maria de Fátima Galvão Gonçalves, habilitada com o Curso de Formação em Estatística Agrícola — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 13/85, de 23 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1989).

De 20 de Abril:

Hermínio Monteiro Lopes, 2.º oficial de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1989).

De 22:

Hugo Neves Almeida, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação na Repartição Concelhia de Santa Cruz — designado para substituir o respectivo chefe da Repartição, durante a ausência do mesmo em gozo de licença disciplinar, de 1 a 30 de Maio do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Março de 1989:

Renova, nos termos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, os contratos de prestação de serviço, dos funcionários da Direcção-Geral de

Saúde, com os vencimentos, que a seguir se indicam, produzindo efeitos retroactivos a data de 1 de Janeiro do corrente ano:

Dr.ª Armanda Lopes Fonseca, técnico superior principal	33 500\$00
José Augusto Barbosa Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, principal ...	22 400\$00
Rui Rosário Nascimento de O. Neto...	21 400\$00
Maria de Fátima dos Reis A. Duarte ...	21 400\$00
Francisca Maria Rosário de Burgo, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe	18 100\$00
Mateus da Luz, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe	16 400\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1989).

De 11 de Março:

Tomás Cecília Barçal, funcionário aposentado, exercendo as funções de director administrativo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — renovado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 12 de Janeiro, o contrato de prestação de serviço, no referido cargo, com direito ao vencimento mensal de 26 700\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1989).

De 20:

Albino Moreira Cardoso — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção dos Serviços da Administração-Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1989).

De 11 de Abril:

António Carlos Pereira Brito, monitor especial de Trabalhos Manuais de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barboza», desempenhando interinamente, as funções de mestre de oficinas de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 11 meses, a fim de frequentar um estágio de formação específica em artes gráficas em Lisboa — Portugal, com efeitos a partir da data de embarque.

Miguel Arcângelo Silva, mestre de oficinas de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 10 meses, a fim de frequentar um estágio de formação específica e pedagógica, na área de mecânica geral em Setúbal — Portugal, com efeitos a partir da data de embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1989).

De 5 de Maio:

José Luís de Barros, técnico superior de 3.ª classe, provisorio, da Direcção-Geral da Pecuária, desempenhando as funções de chefe da Repartição Concelhia de Santa Catarina — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio no domínio da Saúde Animal, a realizar-se em Buenos Aires, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 20 de Março de 1989:

Joaquim Miguel Costa, agente de 2.ª classe, definitivo, do Serviço da Polícia Marítima da Capitania dos Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à agente de 1.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1989).

De 14 de Abril:

Henrique Mendes Lopes, condutor-auto de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedido licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Março de 1989.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Abril de 1989:

Eunice Jónia da Luz Barbosa Brito, 3.º secretário de Embaixada, definitiva, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 23 de Março de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	3	12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	3	2

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1988	13	1	27
Total	26	8	11

De 27:

Rosa Maria José Francisca Peixote Stein de Lira Araújo, professora do Ensino Primário — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Outubro de 1981 a 30 de Julho de 1988	6	—	20

De 28:

Maria de Fátima Dias Nascimento Soares, professora do Ensino Básico Elementar do 2.º nível, 3.ª classe, provisório — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Agosto de 1986	6	6	11

De 5 de Maio:

Avelino Martins Correia, guarda florestal de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — desligado de serviço, para efeito de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão anual de 108 800\$ (cento e oito mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1989).

Mário Júlio de Sousa, técnico profissional de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeito de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1957 a 4 de Julho de 1975	18	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	8	12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1989	13	3	27
--	----	---	----

Total 35 9 12

De 11:

Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 9 de Outubro de 1980 a 31 de Agosto de 1987	6	8	27

Benjamim Miranda Correia, professor de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 16 de Outubro de 1972 a 5 de Julho de 1988	12	8	14

Basília Francisca Andrade Monteiro, professora do Ensino Básico Elementar, provisório — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 9 de Novembro de 1977 a 31 de Maio de 1987	6	7	4

Manuel Miguel da Luz, professor do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 25 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1988	10	—	19

De 12:

Carlota Alina Lopes Andrade, professora de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

De 7 de Outubro de 1973 a 31 de Outubro de 1988	11	6	6
--	----	---	---

Ludgero Gabriel Fernandes, professor de posto escolar, provisório — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1988	12	—	3

Maria Teresa Rocha Barros, professora de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 13 de Dezembro de 1971 a 31 de Julho de 1988	13	6	9

Margarida Pires Ferreira de Morais, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1969 a 31 de Dezembro de 1985	13	3	15

Odília Piedade Silva Évora Oliveira Ramos, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 10 de Outubro de 1969 a 31 de Agosto de 1986	13	8	23

Cândida Luísa Évora Tavares Martins, professora de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1988...	14	4	4

Maria Paula Lima da Luz Brito, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 18 de Outubro de 1974 a 31 de Agosto de 1988 ...	11	2	18

Maria Augusta das Neves Gomes, professora de posto escolar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Dezembro de 1971 a 31 de Julho de 1988 ...	13	3	21

Fátima Maria Morais, professora de posto escolar, provisória — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 11 de Outubro de 1970 a 30 de Outubro de 1988 ...	14	—	29

De 23:

Alberto Gomes de Pina, ex-agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada nos <i>Boletins Oficiais</i> n.ºs 30 e 31, de 24 e 30 de Julho de 1976 e 1988, respectivamente ...	46	8	11
De 1 de Março de 1988 a 16 de Fevereiro de 1989 ...	—	11	15
Total ...	47	7	26

Daniel Fernandes Almeida Lomba, compositor de 2.ª classe definitivo, do quadro da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar incluindo aumento de 100% ...	6	8	8
De 25 de Novembro de 1969 a 8 de Março de 1971 ...	1	3	13
De 18 de Abril de 1974 a 4 de Julho de 1975 ...	1	2	16
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	10	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1989 ...	13	8	26
Total ...	24	9	4

Despachos do Camarada Director-Geral de Marinha Mercante, por delegação do Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 21 de Março de 1989:

Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Marinha

Mercante — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

De 16 de Abril:

João José Brito, agente da Polícia Marítima de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1989.

José Manuel de Brito Soares, faroleiro de 2.ª classe da Direcção-Geral da Marinha Mercante — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1989.

Despacho do Camarada Director-Geral de Administração do Ministério da Educação:

De 14 de Abril de 1989:

Maria Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso Bettencourt, escriturária-dactilógrafa, principal, da Direcção-Geral do Ensino — transferida, para a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Março de 1989:

Pedro Conrado Lima Lopes, 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1989 que é do seguinte teor:

«São-lhe justificadas as faltas dadas ao trabalho, de 22 de Novembro de 1988 a 2 de Janeiro de 1989.

Despacho do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

António Daniel Ramos, servente, assalariado, do quadro do pessoal do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso documental para provimento de vagas de professores de posto escolar, existentes no quadro do Ministério da Educação, conforme aviso no *Boletim Oficial* n.º 39/88, de 24 de Setembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 21 de Março de 1989.

- 1 — Adriana Maria Lima c);
- 2 — Adriano Mendes Semedo c);
- 3 — Adriano Monteiro c);
- 4 — Albertina Gomes Monteiro c);
- 5 — Alberto Adriano Barbosa Amado;
- 6 — Alcindo Freire a), b), c);
- 7 — Alcides Pereira Lopes c);
- 8 — Ana Luzia Monteiro de Macedo;
- 9 — Ana Monteiro Cardoso Sequeira a), c);
- 10 — André Mendes Tavares c);
- 11 — António Augusto Secorro de Brito Timas c);
- 12 — António Pedro Monteiro de Pina c);
- 13 — António Pereira Furtado;
- 14 — António Tomar;
- 15 — Arcângela Maria Monteiro Semedo;
- 16 — Aristides Gomes de Pina c);
- 17 — Arlinda Andrade Delgado;
- 18 — Armanda Leonor da Silva Vieira a), c);
- 19 — Cândida Helena de Azevedo Camacho c);
- 20 — Carlos Alberto dos Santos c);
- 21 — Carlos António Andrade c);
- 22 — Catarina Gomes Miranda c);
- 23 — Catarina de Sousa Tavares Varela c);
- 24 — Celestina Josefa dos Santos;
- 25 — Conceição Maria Gomes Maurício;
- 26 — Cristina Maria Fonseca c);
- 27 — Deolinda Ramos Vicente c);
- 28 — Domingas Freire de Carvalho c);
- 29 — Domingas Mendes Cabral c);
- 30 — Domingas Rodrigues Correia c);
- 31 — Domingos Semedo de Carvalho b), c);
- 32 — Édna Gomes Monteiro;
- 33 — Eduardo Barbosa Barros a), c);
- 34 — Eduardo Gomes Varela c);
- 35 — Eduardo Tavares da Silva Rodrigues c);
- 36 — Eduardo Vaz de Deus Almeida c);
- 37 — Emílio Lopes Tavares c);
- 38 — Eunice Soares Brito Delgado a);
- 39 — Eusébio Correia Furtado c);
- 40 — Ercília Mendes de Brito c);
- 41 — Ermelinda Vaz Almada Pereira c);
- 42 — Etelvina Oliveira Ramos;
- 44 — Filomena Soares Andrade;
- 45 — Francisco Miranda Vaz Furtado c);
- 46 — Gertrudes Idalina Zêgo;
- 47 — Hironidina Oliveira dos Santos a);
- 48 — Ilda Tavares Correia c);
- 49 — Ildo Correia c);
- 50 — Imelda Filomena Andrade Luz;
- 51 — Isabel Helena Barbosa Monteiro Macedo Maria c);
- 52 — João Mendes Cabral c);
- 53 — João Macedo Lopes c);
- 54 — João Monteiro Cardoso a), c);
- 55 — João Pedro de Pina Delgado Cardoso c);
- 56 — Jorge Avelino Lopes de Pina a), b), c);
- 57 — José Alves c);
- 58 — José Fernandes a);
- 59 — José Martins Andrade c);
- 60 — Leocádia Alce Lopes Martins Fernandes;
- 61 — Leonela Maria Cândido Ferreira de Brito;
- 62 — Lucas Gonçalves Teixeira a), c);
- 63 — Lucas Soares Furtado c);
- 64 — Lucília Gomes a), c);
- 65 — Lucinda Lopes Galvão Cardoso a), c);
- 66 — Lourdes Tavares Silva Borges c);
- 67 — Luís Lúcio Rodrigues Rosa a), c);
- 68 — Luís Rodrigues Rosa a), c);
- 69 — Miguel Medina a), c);
- 70 — Margarida Emília Monteiro Simas c);
- 71 — Maria Alice Monteiro Lima de Oliveira;
- 72 — Maria Alice Pereira Pinto Varela c);
- 73 — Maria Almeida Gomes Tavares c);
- 74 — Maria dos Anjos Pereira Vieira;
- 75 — Maria Antónia Évora Barros;
- 76 — Maria Ascensão Oliveira;
- 77 — Maria do Carmo Gomes Teixeira c);
- 78 — Maria do Carmo Monteiro Santo;
- 79 — Maria do Carmo Pinto c);
- 80 — Maria do Carmo dos Reis Tavares c);
- 81 — Maria da Conceição Moniz Fernandes c);
- 82 — Maria da Conceição Semedo Brito c);
- 83 — Maria Elda Correia Centeio c);
- 84 — Maria Emanuella Lopes Semedo a), c);
- 85 — Maria de Encarnação Sanches Fernandes c);
- 86 — Maria de Fátima Correia Baesa c);
- 87 — Maria de Fátima Fortes;
- 88 — Maria de Fátima Mendes Cabral c);
- 89 — Maria de Fátima Silva Ferreira Fortes c);
- 90 — Maria Fernanda Silva Pias de Sousa Tavares;
- 91 — Maria Filomena Gonçalves Fidalgo c);
- 92 — Maria Filomena dos Reis Oliveira Monteiro c);
- 93 — Maria Helena Conceição Miranda c);
- 94 — Maria Isabel Gomes de Pina Veiga c);
- 95 — Maria Ivone Reis Fortes c);
- 96 — Maria de Jesus Soares Almeida c);
- 97 — Maria José Ramos Lizardo Meniche;
- 98 — Maria José Pires Vieira a);
- 99 — Maria Josefa Pereira Varela de Sena c);
- 100 — Maria de Lourdes Correia Andrade c);
- 101 — Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina;
- 102 — Maria da Luz Baptista c);
- 103 — Maria da Luz Couñro;
- 104 — Maria da Luz Gomes;
- 105 — Maria Mendes Tavares c);
- 106 — Maria das Mercêe Lopes Gonçalves;
- 107 — Maria das Mercedes Sanches Moreno c);
- 108 — Maria do Monte Santos Monteiro c);
- 109 — Maria do Nascimento Duarte Silva dos Santos
a), c);
- 110 — Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo
b) c);
- 111 — Maria Piedade da Cruz;
- 112 — Maria da Piedade Lima;
- 113 — Maria dos Reis Monteiro Vorela c);
- 114 — Maria do Rosário Lopes c);
- 115 — Maria do Rosário Rodrigues Ramos Andrade c);
- 116 — Maria do Rosário dos Santos Martins;
- 117 — Maria dos Santos Silva c);
- 118 — Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira c);
- 119 — Maria Tavares Freire c);
- 120 — Maria Tomásia Rodrigues Silva c);
- 121 — Maria Zita Semedo Gomes Monteiro c);
- 122 — Mariana Maria Leite Jardim Rodrigues Pires;
- 123 — Mariana Vaz Garcia c);
- 124 — Mariana Vieira Tavares a), b), c);
- 125 — Martinho Monteiro Tavares c);
- 126 — Noémia Benjamim Vieira Lopes dos Santos c);
- 127 — Nuno Alves Pereira a) c);
- 128 — Paulo Borges Gonçalves Tavares a) o);
- 129 — Porfíria Medina Almeida;
- 130 — Quilda Rodrigues Andrade a) c);
- 131 — Rosa Soares Tavares a) c);
- 132 — Silvestre Ramos Brito a);
- 133 — Stela Maria de Lourdes Silva;
- 134 — Virgília de Pina Cardoso;
- 134 — Virgília de Pina Cardoso c);

- a) Falta entregar certidão de tempo de serviço;
- b) Falta entregar declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Falta entregar certidão de qualidade de serviço docente prestado.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo os interessados podem no prazo de (20) vinte dias, a contar a partir da data da publicação desta no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1989, o contrato de prestação de serviço de Ana Délia Simon Sanchez, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Secundário, «Olavo Moniz», publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/89, de 13 de Maio, respeitante à nomeação de José Helder Azancot Barbosa Mendes, no cargo de técnico superior de 3.ª classe, foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1989.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça, de 14 de Março de 1989, respeitante a nomeação provisória de Arlindo Rodrigues Moreira, inserto no *Boletim Oficial* n.º 18/89, de 6 de Maio, novamente se publica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

... fica colocada no Juízo Criminal do Tribunal de 1.ª Classe da Praia.

Deve ler-se:

... fica colocado no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de 1.ª Classe da Praia.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça, de 4 de Março de 1989, respeitante a nomeação de Maria Filomena Gomes de Pina Sequeira, inserta no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 22 de Março, novamente se publica na parte que interessa o seguinte:

Onde se lê:

... ficando colocada no Tribunal Regional da Praia — Juízo Cível.

Deve ler-se:

... ficando colocada no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Procurador Geral da República, de 11 de Março do corrente ano, a nomeação por acumulação de José Furtado de Brito, novamente se publica:

Despacho do Camarada Procurador Geral da República:

De 11 de Março de 1989:

José Furtado Brito, habilitado com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar, ora prestando serviço no concelho do Tarrafal — nomeado, para acumulação, com as suas funções, desempenhar o cargo de substituto do Procurador Sub-Regional da República, junto da Sub-Região Judicial da mesma área.

Por ter saído de forma inexacta a nomeação definitiva de Maria Madalena Mendes Cardoso, oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, inserto no *Boletim Oficial* n.º 19/89, de 13 de Maio, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

Deve ler-se:

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 22 de Abril, e páginas 228, o despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 27 de Janeiro de 1989, referente a nomeação de Alcibiades da Costa Martins, no cargo de Cônsul, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

... o cargo de Cônsul, ficando colocado na Embaixada de Cabo Verde, na República de S. Tomé e Príncipe.

Deve ler-se:

... o cargo de Cônsul de Cabo Verde, na República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20, página 294, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 30 de Março de 1989, respeitante à contratação de Pedro Augusto, novamente o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Março de 1989:

Pedro Augusto — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo docente, como monitor especial de educação física, durante o ano lectivo de 1988/89, com colocação na Direcção-Geral do Ensino.

O ora contratado, fica destacado por conveniência de serviço, na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 24 de Maio de 1989. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Brasílio Lima Oliveira, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, a apresentar, no prazo de trinta dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Jornal «Voz do Povo», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que corre seus trâmites nesta Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 22 de Abril de 1989. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(77)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis barra B, de folhas cinquenta e três e folhas cinquenta e seis, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de vinte e oito de Abril do ano em curso, na qual Instituto Caboverdeano de Solidariedade com a sua sede nesta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano, terceiro andar, situado no Largo Pinheiro Chagas desta cidade da Praia, construído de blocos maciços e vasados, estruturado por pilares, vigas de betão, coberto de laje de betão armado, rebocado e pintado dentro e fora com a seguinte constituição:

1.1 — Rés-do-chão — lado esquerdo — formado por um hall de entrada, corredor, três salões, nove gabinetes, três quartos; de banho e três arrecadações;

1.2 — Rés-do-chão — lado direito — formado por um salão, sete gabinetes, dois WC, um corredor, arrecadação e um saguão;

2. — Primeiro andar: tem uma escada de acesso aos andares na parte posterior do edifício e um hall de distribuição com:

2.1 — Moradia «A» localizado no lado direito e posterior do prédio e é formada por uma sala comum, três quartos de dormir, três quartos de banho, WC, cozinha, varanda e uma arrecadação;

2.2 — Moradia «B» situada no lado direito e na parte frontal do prédio, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda lavadouro e uma arrecadação;

2.3 — Moradia «C» localizada na parte frontal e no meio das moradias «B» e «D» e é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

2.4 — Moradia «D», situada no lado esquerdo e na parte frontal do edifício e é composta de uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

2.5 — Moradia «E», situada na parte posterior do prédio e no lado esquerdo e é formado por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

3. — Segundo andar:

3.1 — Moradia «A» situada no lado direito e posterior do edifício é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

3.2 — Moradia «B» situada no lado direito e na parte frontal do prédio é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

3.3 — Moradia «C» situada na parte frontal e no meio das moradias «B» e «C» e é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

3.4 — Moradia «D», situada no lado esquerdo e na parte frontal do prédio, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

3.5 — Moradia «E» situada na parte posterior do prédio e no lado esquerdo, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

4. — Terceiro andar:

4.1 — Moradia «A» situada no lado direito e posterior do edifício, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

4.2 — Moradia «B», situada no lado direito e na parte frontal do edifício, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

4.3 — Moradia «C» localizada na parte frontal e no meio das moradias «A» e «B», é formada por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

4.4 — Moradia «D» situada no lado esquerdo e na parte frontal do prédio, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação;

4.5 — Moradia «E» localizada na parte posterior do prédio e no lado esquerdo, é composta por uma sala comum, três quartos de dormir, quarto de banho, WC, cozinha, varanda, lavadouro e uma arrecadação. O imóvel referido confronta no seu todo, do Norte com Largo Pinheiro Chagas, do Sul com ex-Largo do Campo do Ténis, do Leste com o Cruzeiro e do Oeste com blocos de moradias do Secretariado Administrativo da Praia e encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número cinco mil duzentos e noventa e nove, com o rendimento colectável de quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta escudos a que corresponde o valor matricial de onze milhões setecentos e noventa e um mil e duzentos escudos.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1 e 2	...	90\$00
C. R. N.	...	9\$00
Reembolso	...	6\$00
Total	...	105\$60

(Cento e cinco escudos).

Conf. por rubricado. Reg. sob o n.º 3878.

(78)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 13/4/89, lavrada de folhas 10v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 29 deste Cartório, a Sociedade de Exploração Industrial e Comercial Pedreira de Salgadinho Limitada, que se encontra matriculada sob o n.º 221 a folhas 134 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classé de S. Vicente (Registo Comercial), altera os artigos 3.º e 5.º (terceiro e quinto) do pacto social, constantes da escritura de 9/1/87, lavrada a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19/A deste Cartório, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro (3.q)

A sociedade tem por objecto a indústria transformadora de pedras, madeiras e seus derivados e bem assim, a comercialização desses produtos, incluindo a exportação dos primeiros e a importação dos segundos, podendo dedicar-se a actividades conexas em afim, se tal for deliberada em assembleia geral.

Artigo Quarto (5.c)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Município de S. Vicente — 1 330 000\$ (um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos);
- b) Marc Boeykens — 27% — 810 000\$ (oitocentos e dez mil escudos);
- c) Bárbara Virgínia Lopes Francisco que usa o nome de Bárbara Boeykens — 21,6% — 640 000\$ (seiscentos e quarenta mil escudos);
- d) Josef Varlgaeren — 66,6% — 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos deztoito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(79)

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Escritura da Constituição da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada ALUPLAST, SARL. Em 18 de Abril de 1989.

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Cartório Notarial da Praia, sito no Largo Pinheiro Chagas, perante mim notário, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — Joaquim Manuel Andrade, casado, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de procurador da MATEC — Manutenção Caboverdeana, SARL, com sede na cidade do Mindelo — S. Vicente, conforme procuração outorgada em dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, documento que fica arquivado neste Cartório.

Segundo) — Júlio Vasco de Sousa Lobo, casado, residente nesta cidade da Praia, na qualidade de Administrador-Delegado de ALICERCE, SARL.

Terceiro) — Teófilo Figueiredo Almeida Silva, casado, residente nesta cidade da Praia, na qualidade de sócio-gerente da EMPREITEL FIGUEIREDO, Limitada, com sede nesta cidade da Praia e de procurador de António Lopes Canuto, casado, residente na cidade do Mindelo — S. Vicente conforme procuração outorgada em catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, documento que fica arquivado neste Cartório.

Quarto) — Nicolau Tolentino de Melo, casado, residente nesta cidade da Praia, por si e na qualidade de Director da MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção e em representação de seu filho menor Amílcar Romariz de Melo.

Quinto) — Orlando Gonçalves Fidalgo, casado, despachante oficial, residente nesta cidade da Praia, na qualidade de procurador da COPRAA — Comércio de Produtos Agrícola e Animais, SARL, com sede na cidade de S. Filipe — Fogo, conforme poderes que lhe foi conferido.

Sexto) — Pedro Gregório Lopes, casado, residente nesta cidade da Praia.

Sétimo) — Érico Veríssimo Oliveira Ramos, casado, residente nesta cidade da Praia, na qualidade de sócio-gerente de TRIÂNGULO — Gabinete de Estudos e Execução de Projectos, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, nesta cidade.

Oitavo) — Jansénio Nobre Leite, casado, residente nesta cidade da Praia.

Nono) — António Olavo Oliveira Rocha, casado, residente nesta cidade da Praia, em representação de seu filho menor José Mauricio de Oliveira Rocha, consigo residente.

Décimo) — Francisco José da Silva Matos, casado, residente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

1 — Constituição

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação ALUPLAST, SARL, e duração por tempo indeterminado contando o seu início a partir de hoje.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, mas por simples deliberação do Conselho de Administração poderá criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro — O objectivo da sociedade é a realização de quaisquer trabalhos em alumínio e materiais plásticos e a prestação a terceiros de serviços nessa áreas, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de actividade por deliberação do Conselho de Administração.

2 — Capital Social

Artigo Quarto — O capital social integralmente subscrito é de dez mil escudos representado por acções nominais de cinco mil escudos e dez mil escudos, pertencente aos seguintes sócios nas seguintes proporções:

1 — MATEC, SARL	3 000 000\$00
2 — ALICERCE, SARL	1 250 000\$00
3 — EMPREITEL FIGUEIREDI, L.DA	1 000 000\$00
4 — Nicolau Tolentino de Melo	1 000 000\$00
5 — MAC	500 000\$00
6 — COPRAA (Comércio de Produtos Agrícola e Animais, SARL)	500 000\$00
7 — António Lopes Canuto	500 000\$00
8 — Pedro Gregório Lopes	500 000\$00
9 — TRIÂNGULO — Gabinete de Estudos e Execução de Projectos	750 000\$00
10 — Amílcar Romariz Melo	250 000\$00
11 — Jansénio Nobre Leite	125 000\$00
12 — José Mauricio de Oliveira Rocha	125 000\$00
13 — Francisco José Silva Matos	125 000\$00
14 — Joaquim Manuel Andrade	125 000\$00

Encontrando-se realizado em dinheird em dez por cento.

Artigo Quinto — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Artigo Sexto — Sempre que a Assembleia Geral decidir aumentar o capital os sócios terão direito de preferência.

Artigo Sétimo — Poderão ser criados títulos de cinco, dez e cem acções.

Artigo Oitavo — A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital de outras empresas desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo Nono — As acções representativas do capital social poderão ser transaccionadas por actos intervivos ficando condicionado a prévio conhecimento do Conselho de Administração e terão preferência nessa aquisição em primeiro lugar os Accionistas e a seguir a Sociedade.

3 — Administração

Artigo Décimo — A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios da Sociedade.

Parágrafo primeiro — O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros o presidente.

Parágrafo segundo — O mandato do Conselho de Administração terá um período de três anos devendo-se manter em funções até que a Assembleia Geral proceda a eleição.

Parágrafo terceiro — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo Décimo Primeiro — A orientação dos negócios da sociedade incumbe ao Conselho de Administração, mas será exercida através de um Director por ele escolhido entre os seus membros ou entre estranhos a sociedade.

Parágrafo primeiro — O Director é o representante do Conselho de Administração e responde perante ele pela gestão e administração do património da sociedade.

Parágrafo segundo — Serão conferidos ao Director, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência, nomeadamente;

- Representar a sociedade em juízo e fora dele.
- Expedir normas e aprovar regulamentos internos.
- Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
- Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da empresa de acordo com as directrizes emanadas do Conselho de Administração.
- Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da empresa em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro — O Director submeterá obrigatoriamente, à aprovação do Conselho de Administração;

- O quadro e o estatuto do pessoal;
- A programação interna dos serviços e a política salarial;
- Os instrumentos de gestão previsional;
- Os documentos de investimento e financiamento.

4 — Fiscalização

Artigo Décimo Segundo — A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — Sem prejuízo do constante do artigo décimo segundo o Conselho Fiscal deverá sempre escolher como assessor um auditor externo ou uma Empresa revisora de contas.

5 — Assembleia Geral

Artigo Décimo Terceiro — A Assembleia Geral tem os poderes definidos na lei e compõem-se de todos os seus sócios ou representantes.

Parágrafo primeiro — Qualquer sócio poderá indicar o seu representante através de procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo — A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, sob a orientação da mesa.

Parágrafo terceiro — As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral deverão ser feitas por carta registada aos seus membros expedidas com a antecedência de pelo menos quinze dias para todos os accionistas e, ainda por anúncios publicados no *Boletim Oficial* ou no *Jornal* com a mesma antecedência, pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto — A Assembleia Geral considerará-se constituída quando os sócios ou os seus representantes formarem dois terços dos votos conferidos pelo capital social.

Parágrafo único — Os votos da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, correspondentes a quinze por cento.

Artigo Décimo Quinto — Além dos impostos por lei e pelos presentes estatutos compete à Assembleia Geral as seguintes decisões:

- Aumentar o capital social;
- Designar os membros do Conselho de Administração;
- Designar os componentes do Conselho Fiscal;
- Fizar os critérios de afectação dos bens líquidos e de distribuição de dividendos;
- Dissolver a sociedade nos termos legais, nomeando a respectiva comissão liquidatária;
- Deliberar sobre a alienação dos bens.

6 — Aplicação de resultados:

Os lucros que se apurarem no ano social, coincidente com o ano civil, depois de deduzidas as despesas e encargos, amortizações e previsões propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão distribuídos pelos accionistas, na proporção das suas acções.

7 — Disposições gerais transitórias:

Artigo Décimo Sexto — Quando se deliberar a dissolução da sociedade a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhes as atribuições.

Artigo Décimo Sétimo — Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a sociedade serão resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Assim o outorgaram.

Foi apresentada e arquivada uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada de trinta de Março do ano em curso, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adaptada por esta sociedade.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Foi a presente escrita pelo ajudante, *Rodrigues*.

Conferida, *ilegível*.

Joaquim Manuel Andrade — Júlio Vasco de Sousa Lobo — Teófilo Figueiredo Almeida Silva — Nicolau Tolentino de Melo — Orlando Gonçalves Fidalgo — Pedro Gregório Lopes — Érico Veríssimo Oliveira Ramos — Jansénio Nobre Leite — António Olavo Oliveira Rocha — Francisco José da Silva Matos.

CONTA:

Art. 18.º, n.º 1	50\$00
Art. 25.º, n.º 1, b)	50\$00
Soma emolumentar	100\$00
Selo do acto	15\$00
e do papel	180\$00
Pago por verba	195\$00
C. G. J.	10\$00
Reembolso	106\$00
Total de conta	411\$00

(São: quatrocentos e onze escudos). — Registada sob o n.º 3433. —

(80)